

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO GRACIOSA COUNTRY CLUB

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO, SUA CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Deliberativo do Graciosa Country Club, composto por membros natos (ex-presidentes da diretoria e do conselho que tenham exercido integralmente os seus mandatos) e por trinta e cinco membros efetivos eleitos bienalmente em Assembléia Geral Ordinária (inciso II, do art. 41 do Estatuto Social), reger-se-á pelo que dispõem o Estatuto Social e este Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo fará reuniões ordinárias mensalmente, presentes, no mínimo, 10(dez) de seus membros, na forma do artigo 85 do Estatuto Social.

Art. 3º - Em qualquer época o Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do seu presidente, por 1/3 (um terço) dos seus conselheiros ou por deliberação da Diretoria, para deliberar sobre o assunto específico para o qual tenha sido convocado.

Art. 4º - A convocação das reuniões ordinárias será feita pelo presidente do Conselho, e as extraordinárias na forma prevista pelo inciso II, do art. 84, do Estatuto Social, devendo a notificação ser feita por meio eletrônico (e-mail) ou por carta protocolada, esta última forma desde que prévia e expressamente requerida pelo Conselheiro que a desejar.

Art. 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, respeitado o quorum especial e o número mínimo de votos favoráveis para deliberar sobre matéria prevista no art. 18 e seus parágrafos do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Conselho:

a) elaborar e alterar o seu regimento interno;

- b) zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais, manifestar-se sobre o Plano Diretor do clube e apreciar propostas de reforma estatutária, emitindo pareceres conclusivos;
- c) mediante proposta da Diretoria, aprovar ou alterar o regimento interno do clube;
- d) decidir os casos omissos do estatuto, mediante provocação da Diretoria ou de qualquer associado acionista;
- e) decidir sobre a admissão de novos associados acionistas;
- f) julgar as ocorrências disciplinares e aplicar penalidades aos conselheiros eleitos;
- g) julgar recursos interpostos contra ato da Diretoria;
- h) julgar ou deliberar sobre qualquer assunto que lhe for apresentado pela Diretoria, pelos conselheiros e por associados acionistas:
- i) convocar Assembléia Geral para eleições, e nomear Comissão Eleitoral;
- j) ratificar a nomeação de membros da Diretoria não eleitos;
- k) criar Comissões com finalidades específicas dentre suas competências, integradas por conselheiros;
- l) assumir a direção do clube em caso de renúncia dos diretores eleitos, convocando dentro de 10 (dez) dias Assembléia Geral para eleição de nova Diretoria que completará o mandato da anterior, desde que ainda tenham a decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias de mandato;
- m) deliberar conclusivamente sobre o orçamento anual;
- n) deliberar sobre o valor das taxas de que tratam os incisos I, II, III e IV, do art. 107, e sobre a utilização de recursos de fundos financeiros do clube, consoante proposto pela Diretoria;
- o) deliberar sobre proposta da Diretoria de aquisição, alienação ou oneração de bens de valor abaixo de 10.000 (dez mil) e superior a 3.000 (três mil) vezes o valor da taxa de manutenção:
- p) emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais, bem como sobre o relatório e balanço anual, os quais obrigatoriamente lhes serão apresentados pela Diretoria, submetendo os últimos à Assembléia Geral;
- q) realizar sempre que entender necessário ou conveniente tomada de contas da Diretoria, com poderes para requisitar informações de auditoria ou determinar a contratação de auditores que poderão requisitar o que for necessário para o bom desempenho de seu encargo;
- r) autorizar, por proposição da Diretoria, a criação de novo departamento no clube.

TÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I

DA POSSE

Art. 7º - Os conselheiros eleitos juntamente com a diretoria tomarão posse no dia 14 de julho, em sessão solene, presidida pelo Presidente ou por um representante do Conselho.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos conselheiros, além do estabelecido no Estatuto Social e neste Regimento:

I - comparecer nos dias designados, na hora regimental, para abertura das reuniões do conselho;

II - assinar a lista de presença;

III - tomar parte na discussão e votar as matérias submetidas à deliberação do conselho;

IV - desempenhar os cargos para os quais for designado, salvo motivo justo alegado perante o Conselho;

V - dar informações ou emitir os pareceres que lhe forem solicitados, até a data da reunião ordinária subsequente, ou no prazo que for estabelecido pelo Conselho.

VI - comunicar à mesa, por escrito, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 9º - O conselheiro eleito perderá o mandato:

I - por infração ao Estatuto Social;

II - por procedimento incompatível com o decoro do Conselho ou do Clube;

III - por faltar há 10(dez) reuniões, sendo substituído na forma do parágrafo 2º, do artigo 82 do Estatuto Social.

TÍTULO III

DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º - A mesa diretora do conselho composta do presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, com mandato de 2(dois) anos, será eleita entre seus membros.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 11º - A eleição da mesa diretora se dará na primeira reunião ordinária a ser realizada após a posse dos eleitos.

Art. 12º - A presidência dos trabalhos será efetuada pelo presidente do Conselho na gestão anterior ou, na sua ausência, pelo conselheiro nato mais antigo presente na reunião, que convocará um dos conselheiros para secretariá-la.

Art. 13º - Os candidatos serão indicados por um dos conselheiros na própria reunião convocada para sua eleição.

Art. 14º - A eleição se dará por escrutínio secreto ou simbolicamente.

Art. 15º - Apurados os resultados, tão logo se conclua o processo de votação, serão proclamados vencedores aqueles que obtiverem a maioria dos votos.

Art. 16º - Em caso de empate de votos, será proclamado vencedor o candidato com mais tempo de registro no clube.

Art. 17º - Os eleitos assumirão na própria reunião destinada à eleição, passando, daí em diante, a gerir os trabalhos da reunião.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - Compete à mesa diretora dirigir os trabalhos do Conselho e os seus serviços administrativos.

§ 1º - o presidente convidará um conselheiro para substituir os secretários em suas ausências ou impedimentos.

Art. 19º - Na ausência ou impedimento do presidente, a reunião será presidida pelo vice-presidente ou, sucessivamente, pelo primeiro secretário, pelo segundo secretário, pelo conselheiro nato mais antigo presente.

§ 1º - Se a reunião for presidida pelo segundo secretário ou pelo conselheiro nato mais antigo presente, este deverá designar um secretário temporário para a reunião.

§ 2º - O presidente em exercício deverá ceder o seu lugar em caso de comparecimento do presidente, vice-presidente ou primeiro e segundo secretários do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE

Art. 20 - O presidente é o representante do Conselho.

Art. 21 - São atribuições do presidente, além de outras estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento:

I - presidir, abrir e encerrar as reuniões mantendo a ordem e fazendo observar este Regimento;

II - transmitir as comunicações que entender convenientes;

III - dar posse aos conselheiros eleito de acordo com o § 2º, do artigo 82, do Estatuto Social;

IV - conceder a palavra aos conselheiros, nos termos deste Regimento;

V - interromper o orador que se desviar do assunto, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, em caso de insistência;

VI - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo regimental, podendo cassar-lhe a palavra;

VII - convidar os oradores a fazer uso do microfone, quando necessário, para melhor audição de suas palavras;

VIII - anunciar a Ordem do Dia e o número de conselheiros presentes;

IX - submeter à discussão e à votação a matéria da Ordem do Dia, prestando esclarecimentos breves e objetivos sobre cada um de seus itens;

X - anunciar o resultado das votações;

XI - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, “ex-officio” ou a requerimento de qualquer conselheiro, a verificação de presença para os fins previstos no Estatuto Social;

XII - nomear comissões especiais de qualquer natureza;

XIII - assinar todas as resoluções do conselho;

XIV - resolver as questões de ordem formuladas durante as reuniões podendo, também, submetê-las à deliberação do conselho;

XV - resolver sobre os requerimentos que lhe forem apresentados;

XVI - encaminhar documentos às comissões;

XVII - zelar pelo prestígio do conselho, bem como pelos direitos e prerrogativas de seus membros no exercício de suas funções;

XVIII - dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da diretoria do clube, ou do próprio conselho;

XIX - despachar toda a matéria do expediente;

XX - suspender a reunião, quando verificar a inexistência de “quorum” ou quando alguma circunstância excepcional o exigir;

XXI - apresentar, anualmente, o relatório das atividades do conselho.

CAPÍTULO V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22 - Ao vice-presidente compete, além de outras atribuições estatutárias e regimentais, substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 23 - São atribuições do primeiro secretário, além de outras estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento:

I - receber, redigir e encaminhar a correspondência do conselho;

II - ler ao conselho a ata resumida, os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais documentos sujeitos à deliberação;

III - registrar em ata as resoluções do conselho;

IV - assinar com o presidente as resoluções do conselho e as atas das reuniões;

V - responsabilizar-se pela comunicação do conselho com o quadro social.

Art. 24 - São atribuições do segundo secretário, além de outras estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento:

I - substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos;

II - cuidar dos eventos sociais promovidos pelo conselho;

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 25 - São Comissões Permanentes de assessoramento do Conselho:

I - a comissão de obras prevista no art. 112 do Estatuto Social;

II - a comissão de análise financeira;

III - a comissão de análise de propostas de novos sócios:

§ único - o Conselho Deliberativo, para atender assuntos de seu interesse, poderá criar novas comissões .

Art. 26 - A comissão de análise financeira reunir-se-á mensalmente para analisar e apresentar ao conselho resultado de sua análise sobre os balancetes mensais do clube. As demais comissões reunir-se-ão sempre que necessário.

Art. 27 - A comissão de análise de propostas de novos sócios reunir-se-á sempre que forem encaminhadas, pela Diretoria, propostas de admissão ou readmissão de candidatos à sócios.

§ 1º - A comissão deverá devolver à Diretoria as propostas que necessitem esclarecimentos ou que não estejam devidamente instruídas.

§ 2º - As propostas analisadas e aprovadas pela comissão serão incluídas na pauta da Reunião do Conselho, devendo ser apresentadas e relatadas, individualmente, por um membro da Comissão.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28- As reuniões do Conselho deverão ter início, preferencialmente, às 19:30 horas, encerrando-se às 22 horas, a menos que, por decisão da maioria, seja autorizada sua prorrogação.

Art. 29- As reuniões do Conselho poderão ser ordinárias ou extraordinárias, devendo obedecer para sua instalação e deliberação ao quorum estatutário.

Art. 30- Havendo número legal será declarada aberta a reunião do Conselho, que prosseguirá com a seguinte ordem:

a) leitura da ATA da reunião anterior, que posta em discussão será em seguida submetida à aprovação. Quando a ATA for remetida antecipadamente aos conselheiros, a sua leitura poderá ser dispensada, passando-se imediatamente à sua discussão e aprovação;

a.1) admite-se a retificação da ATA que for devidamente justificada;

b) leitura do expediente;

c) assuntos da presidência;

d) discussão e aprovação da ordem do dia;

e) assuntos gerais.

Art. 31- O Conselho poderá convocar os membros da diretoria para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO II

DA ORDEM INTERNA

Art. 32 - Os processos instaurados dentro da competência originária do Conselho, deverão ser analisados por uma comissão composta de 03 Conselheiros, indicados pelo Presidente do Conselho:

§ único – Em sua primeira reunião, os membros da comissão elegerão o seu presidente e secretário e procederão a instrução do processo, devendo, no prazo de (30) trinta dias ou em outro que for fixado pelo Conselho, apresentar o seu relatório e conclusão final unânime ou por maioria, sendo, neste último caso, facultada a apresentação de voto vencido.

Art. 33 – Incluídos na pauta do Conselho, os processos, com as conclusões e esclarecimentos da comissão, serão discutidos e votados.

Art. 34- Será admitido recurso da decisão que for tomada pelo Conselho à Assembléia Geral, desde que o mesmo seja interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a parte interessada seja notificada.

§ único – Recebido o recurso, a presidência do Conselho encaminhará o mesmo à Assembléia Geral, juntamente com suas contra-razões.

Art. 35 - Nos recursos oriundos de decisões da diretoria, a presidência designará um de seus pares como relator, que na próxima reunião fará seu relato, passando-se em seguida à discussão e votação.

§ único- havendo recurso proceder-se-á como previsto no artigo 32.

Art. 36 - Na apreciação dos balanços, balancetes e relatórios das atividades da diretoria, havendo dúvidas que implique conhecimentos contábeis especializados, a presidência, com a anuência do conselho, procederá na forma do inciso XVII, do artigo 87 do Estatuto Social.

Art. 37- Na eventualidade de ficar comprovada irregularidade, o presidente do conselho deverá comunicá-la ao presidente da Diretoria, que deverá apresentar, na primeira reunião subsequente do Conselho, os esclarecimentos devidos sobre o assunto.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

Art.38 - Proposição é todo assunto sujeito à deliberação do Conselho.

Art. 39 - Toda a proposição deverá ser apresentada com clareza, em termos explícitos e de forma sintética.

Art. 40 - A presidência não aceitará qualquer proposição:

- a) sobre assunto alheio à competência do Conselho;
- b) que não esteja devidamente fundamentada.

Art. 41 – As proposições aprovadas no Conselho e que forem encaminhadas à Diretoria, deverão ser atendidas ou respondidas, conforme o caso, até a reunião subsequente à sua aprovação.

CAPÍTULO IV

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DOS ORADORES

Art. 42 - O presidente dará a palavra aos conselheiros, na ordem de inscrição, pelo prazo de cinco (5) minutos cada um, somente prorrogáveis por mais três(3) minutos a juízo dele e, além desse prazo, somente com aquiescência do plenário e pelo tempo por este autorizado.

Art. 43 - Os debates deverão realizar-se com ordem e respeito.

§1º - a nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda;

§2º - se o conselheiro falar, sem que lhe seja dada a palavra, o presidente adverti-lo-á, convidando-o a não prosseguir;

§3º - se, apesar dessa advertência, o conselheiro não atender ao presidente, este dará o seu discurso por terminado;

§4º - sempre que o presidente der por terminado um discurso, poderá, determinar a suspensão ou o encerramento dos trabalhos;

§5º - ao falar, o conselheiro deverá dirigir-se ao presidente e ao plenário, de modo geral;

§6º - nenhum conselheiro poderá referir-se aos conselheiros, de forma injuriosa ou descortês;

Art. 44 - O conselheiro poderá falar:

I - sobre proposição em discussão;

II - sobre qualquer assunto relacionado ao clube;

III - para levantar questão de ordem;

IV - pela ordem;

V - para pedir encaminhamento da votação;

VI - para defender-se de ataque ou acusação de conselheiro, em qualquer fase da reunião, mediante requerimento verbal ao presidente e aprovação deste, não excedendo porém o prazo de (5) cinco minutos, prorrogáveis a juízo do plenário.

Art. 45 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do regimento interno, ou relacionada com matéria estatutária.

Art. 46- A questão de ordem deve ser formulada com clareza e com a indicação das disposições regimentais ou estatutárias a que se refere.

§ único: se o conselheiro, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o presidente deverá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando que não se faça o registro em ata.

Art. 47 - Caberá ao presidente resolver, as questões de ordem, devendo submetêlas à deliberação do plenário, nos casos em que houver discordância de membro do Conselho quanto à decisão tomada.

Art. 48- Para encaminhar a votação o conselheiro poderá pedir a palavra, exclusivamente, a fim de indicar o melhor meio de ser votada a proposição.

§ único: a palavra para encaminhamento de votação será concedida pelo tempo máximo de (2) dois minutos.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 49 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.

Art. 50- Quando o presidente entender que o assunto está devidamente esclarecido, ou a requerimento de qualquer conselheiro, ouvido sempre o plenário, colocará imediatamente a matéria em votação.

SEÇÃO III

DOS APARTES

Art. 51- Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, devendo ser breve e cortês, não excedendo o tempo de (2) dois minutos.

§ 1º - o conselheiro só poderá apartear o orador se este o permitir;

§ 2º - não serão permitidos apartes:

I - ao presidente, no exercício de suas funções;

II - paralelos ou cruzados;

III - durante encaminhamento de votação;

IV- quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

V- quando o orador não permitir;

§ 3º- não serão registrados em ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO IV

DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - A votação deverá ocorrer após o encerramento da discussão.

Art. 53 - A votação somente será interrompida por falta de “quorum” ou para dar lugar à questão de ordem.

§ único: esgotado o tempo regimental, a reunião, será, automaticamente, prorrogada até a conclusão da votação iniciada.

Art. 54 - Durante a votação nenhum conselheiro deverá deixar o plenário.

Art. 55 - Nenhum conselheiro presente poderá deixar de votar, salvo impedimento regulamentar.

Art. 56 - O conselheiro que estiver presidindo a reunião tem a prerrogativa do voto de desempate, excetuado os casos de votação de admissão ou readmissão de sócio.

Art. 57 - Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que tenha interesse individual, o conselheiro estará impedido de votar.

§ único: quando a matéria for de ordem disciplinar o conselheiro envolvido fará sua defesa verbalmente ou por escrito, retirando-se em seguida do plenário na fase de debates e votação.

Art. 58 - É permitido ao conselheiro enviar à Mesa, até o final da reunião, declaração escrita de voto, sem fazer uso da palavra.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS E MÉTODOS DE VOTAÇÃO

Art. 59- São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

§ único: iniciada a votação de uma proposição por um processo, não poderá ser adotado outro.

Art. 60 - No processo simbólico os conselheiros que votarem a favor da matéria em deliberação permanecerão sentados, até a proclamação do resultado.

Art. 61 - A votação nominal será efetuada pela lista de conselheiros presentes, que serão chamados pelo primeiro secretário, respondendo SIM os favoráveis ou NÃO os contrários à proposição.

§ 1º - a medida que o primeiro secretário proceder à chamada, o segundo secretário anotará as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 2º - terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, o presidente proclamará o resultado.

Art. 62 - Salvo deliberação em contrário, o voto será secreto, sempre que o conselho tiver que resolver sobre penas disciplinares ou concessão de títulos honoríficos.

Art. 63 - Além dos casos previstos neste regimento realizar-se-á votação por escrutínio secreto, a requerimento de conselheiro presente, com aprovação do plenário.

§ 1º - a votação será feita por meio de bolas brancas (sim) e pretas (não), distribuídas aos conselheiros para serem recolhidas em urnas, assegurando o sigilo do voto.

§ 2º - a apuração será procedida pelos secretários ou comissão de conselheiros constituída pelo presidente, e o resultado proclamado pelo presidente.

Art. 64 - As proposições serão votadas no todo ou por parte.

§ único: a votação por parte deverá ser requerida por conselheiro presente e aprovada pelo plenário, salvo nos casos de alteração do Estatuto Social ou deste Regimento, hipótese em que a votação será sempre por artigos ou suas subdivisões.

SEÇÃO III

DA VERIFICAÇÃO

Art. 65 - Qualquer conselheiro poderá pedir verificação de votação.

§ 1º - o pedido deverá ser formulado após a proclamação do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - a verificação da votação simbólica ou nominal se fará por meio de chamada nominal, proclamando o presidente o resultado, sem que constem da ata, especificamente, as respostas.

§ 3º - na apuração do escrutínio secreto, em caso de dúvida devidamente fundamentada, poderá o plenário determinar a sua repetição, podendo a apuração ser fiscalizada pelos conselheiros que desejarem.

§ 4º - nenhuma votação comportará mais de uma verificação.

Art. 66 - A falta de “quorum” para votação, verificada a qualquer momento, não prejudicará a matéria votada antes da verificação.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 67 - De cada reunião do conselho será lavrada uma ata resumida, contendo exposição sucinta dos trabalhos, devendo ser lida e submetida à discussão e aprovação do plenário.

§ único: a leitura da ata poderá ser dispensada se cada um dos conselheiros receber uma cópia antes da reunião.

Art. 68 - A ata da reunião anterior, exceto no caso do parágrafo único do art. 64, será sempre lida na reunião seguinte e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, será levada a votação para aprovação.

§ 1º - os conselheiros poderão se manifestar sobre a ata para pedir retificação ou para impugná-la.

§ 2º - a retificação solicitada deverá ser exposta ao plenário pelo proponente, indicando, claramente, o trecho a que se refere e encaminhada à Mesa, por escrito.

§ 3º - se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com essa alteração; caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

§ 4º - no caso de impugnação a ata será submetida à deliberação do plenário.

§ 5º - aprovada, será assinada pelo presidente e pelo primeiro secretário.

§ 6º - o conselheiro poderá falar sobre a ata uma única vez e no máximo por (3) três minutos.

Art. 69 - As deliberações do conselho, interpretando o Estatuto Social, Regimentos ou casos omissos, constituirão resoluções, as quais serão numeradas em ordem crescente, sendo assinadas pelo Presidente e Primeiro Secretário e anexadas ao Regimento Interno, devendo ser observadas como normas estabelecidas.

Art. 70 - Aos conselheiros é facultada a leitura, na secretaria do conselho, das atas e de todos os documentos que façam parte do seu arquivo.

Art. 71 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.